

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL

Processo nº 066/2026
Pregão Eletrônico nº 011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. DA GESTÃO DO CONTRATO
14. DA ENTREGA DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DO REAJUSTE
20. DAS GARANTIAS
21. DAS ALTERAÇÕES
22. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/06/2026 às 23:59 horas.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ATÉ: 19 de junho de 2026 às 23h59.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24 de junho de 2026 às 08h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24 de junho de 2026 às 09h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:

www.portaldecompraspublicas.com.br



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Torna-se público que o Município de Redenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para eventual contratação de empresa com vistas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em menor preço global, conforme tabela constante no Anexo III - DO OBJETO, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(ns) descrita(s) no site PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR e as especificações constantes no Anexo III – Do Objeto deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos no § 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/21.

2.6. Para o cumprimento do disposto no subitem 2.5, a Administração Pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens cujos valores totais ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.6.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota de participação aberta (cota principal), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, a empresa deverá verificar em qual dos itens vinculados ofereceu o menor preço unitário para reduzir o valor unitário do outro Item vinculado a fim de igualar sempre para o menor preço ofertado.

2.6.3 No caso de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, este Edital prevê a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

2.6.4. A obtenção do benefício a que se refere o item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.12. Pessoa física.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:

a) Especificações técnicas;

b) Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;

c) Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência se houver;

d) Prazo de validade da proposta;

e) Origem (nacional ou estrangeiro).

4.1.5. A proposta deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para assumir obrigações em seu nome, devendo estar acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória de sua legitimidade e poderes de representação, nos termos da legislação vigente.

4.2. Nos preços ofertados, devem estar inclusos todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, fretes ou materiais, equipamentos e escala de funcionários, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. A licitante:

4.11.1 será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.11.2 é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

4.11.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.3.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.7. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

assim como das classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo demais Decreto nº 8.538/2015.

5.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.25.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

5.25.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. Empresas brasileiras;

5.26.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.26.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

5.27.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27.6.1. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentação complementar. Nesse caso, o Pregoeiro fará uso da funcionalidade "DILIGÊNCIA".

5.27.6.2. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.27.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.27.6.4. A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.27.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.27.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.27.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.27.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.

5.28. A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:

5.28.1. descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;

5.28.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

5.28.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

5.28.4. data de emissão;

5.28.5. nome completo e identificação do responsável;

5.28.6. número deste pregão;

5.28.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração e Especificação constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;

5.28.8. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação jurídica.

5.30. A proposta adequada deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para assumir obrigações em seu nome, devendo estar acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória de sua legitimidade e poderes de representação, nos termos da legislação vigente.

6. DA FASE DE JULGAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6. e 4.3 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal de Compras Públicas, na forma e nos prazos previstos neste edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar catálogo, no prazo solicitado no sistema (pelo pregoeiro), sob pena de desclassificação diante de sua não apresentação.

6.12.1. Após a apresentação do catálogo contendo todas as informações técnicas do modelo proposto, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Compatibilidade com as especificações técnicas e com o valor global estimado.

b) Compatibilidade com as especificações técnicas e com os valores unitários e global estimados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.12.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12.4. Se a(s) amostra(s) e/ou o(s) catálogo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou do(s) catálogo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999.

6.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Habilitação jurídica.

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação de identificação dos sócios (Identidade RG ou CNH e CPF).

7.2.9. Apresentar os documentos dos sócios (Identidade RG ou CNH e CPF).

7.2.10. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. Qualificação Econômico – Financeira.

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.4.1.1 A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

7.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

7.4.3. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

7.4.4. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

7.4.5. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

7.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.4.6.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.4.6.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

7.5. Qualificação Técnica.

7.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

7.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas da presente licitação.

7.5.2.1. Para o objeto lícitado, **os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante** deverão comprovar a execução de contrato com, no mínimo, 20% dos quantitativos previstos.

7.5.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

7.5.3. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal sede da licitante, relativo ao domicílio ou sede da licitante, e Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação,

7.5.4. Apresentação de AFE para gases medicinais relativo a fabricação / envase de gases medicinais expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) pertinente a empresa fabricante/embaladora. (Documento válido – Certidão e/ou cópia da publicação no D.O.U.).

7.5.4.1 Os licitantes que realizam envase e enchimento de gases medicinais deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), disciplinada pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

7.5.4.2. Os licitantes que sejam exclusivamente distribuidores de gases medicinais deverão comprovar seu vínculo jurídico com empresa embaladora ou enchedora de gases medicinais, através de:

- a) Cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a embaladora ou enchedora com
- b) firma reconhecida;
- c) Declaração da empresa embaladora ou enchedora autorizando a distribuidora a
- d) comercializar os seus gases;
- e) AFE da empresa embaladora/ enchedora ou fabricante;
- f) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Química;

7.5.4.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, das fabricantes/embaladoras do produto conforme RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013, que torna o certificado obrigatório, (documento válido – Certidão e/ou cópia da publicação do D.O.U.).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5.4.4. Certidão de Regularidade Técnica do LICITANTE, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17), com a devida identificação do farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, ou Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Química com a devida identificação do Químico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Química;

- a) Comprovante de Inscrição e regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho de farmácia/ Conselho de química de sua jurisdição;
- b) Cópia autenticada de Documento de Carteira Profissional do responsável técnico da licitante, com número de registro expedido pelo Conselho de farmácia/ Conselho de química de sua jurisdição;
- c) Mediante a apresentação da cópia autenticada do Contrato de Trabalho;
- d) Mediante a apresentação da cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

7.5.4.5. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas no timbre da empresa, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

7.5.5. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.5.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.5.5.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.5.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7.5.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

7.5.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.15. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, imprerivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

7.5.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.18. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.5.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.19.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.5.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.5.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.5.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5.24. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5.25. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

7.5.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.5.27. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC nº 123/2006 e alterações.

7.5.28. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.5.29. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.5.30. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.1. A interposição de recurso ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, terá que manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, pelo prazo de não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.4. A apreciação dar-se-á em fase única;

8.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis contado data da intimação pessoal ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.8. O prazo para pedido de reconsideração será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão da Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;

h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

3. Repor funcionários faltosos;

4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII - O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.4.1 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “9.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

9.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

9.9. A sanção prevista no item “9.7”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei 14.133/21).

10.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos devem ser encaminhados em campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3. A resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMR).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 018/2024 e demais legislações aplicáveis.

11.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

11.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

11.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

11.6.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.2.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

12.4. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

12.5. A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12.6. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140, II da lei 14.133/2021.

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.4. Do Prazo e Local de Entrega:

14.4.1. O prazo de entrega das licitadas será fixo de **03 (três) dias úteis**, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.

14.4.2. Os cilindros serão entregues nas localidades informadas na ordem de serviço, podendo ser no Hospital Materno Infantil Pedro Paulo Barcauí, Hospital Municipal Iraci Araújo e na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, caso necessário em outras localidades de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

14.4.3. O horário para o recebimento se dará das 08h00 às 18h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

14.4.4. A data prevista para entrega dos cilindros, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela CONTRATADA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

15.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. O objeto será pago com recursos alocados na seguinte **dotação orçamentária** abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.302.0210.2-120 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.301.1209.2-117 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF

3.3.90.30.00.00– Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

16.1. São obrigações do Contratante:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

17.1.1.1. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

17.1.1.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

17.1.1.3. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

17.1.2. Fornecimento de Gás Medicinal:

17.1.2.1. Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

17.1.2.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.

17.1.2.4. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

17.1.2.5. Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

17.1.3. Forma de Prestação Dos Serviços

17.1.3.1. Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste Termo de Referência, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.

17.1.3.2. Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

17.1.3.3. Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

17.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

17.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

19.8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento;

19.10. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Todos os materiais adquiridos deverão contar com garantia mínima a partir da data de entrega e aceitação, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e desempenho inadequado, atendendo ao disposto no art. 26, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor. Fica estabelecido, ainda, que a contratada deverá manter atualizada a garantia contratual sempre que houver alteração contratual que modifique o valor ou o prazo de vigência do contrato, assegurando a plena correspondência entre as condições pactuadas e a cobertura da garantia.

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I da Lei Federal nº 14.133.

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

22. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

22.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do contrato, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

IV - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília- DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br, www.redencao.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda poderá ser solicitação ao Departamento de Licitação através do e-mail institucional: licitacao@redencao.pa.gov.br.

23.11. O processo licitatório será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial da União (INCOM); Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA); Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e Jornal de Grande Circulação do Estado do Pará.

23.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

23.13.2. ANEXO II- Termo de Referência

23.13.3. ANEXO III – Objeto

23.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

23.13.5. ANEXO V- Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;

23.13.6. ANEXO VI - Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

23.13.7. ANEXO VII - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

23.13.8. ANEXO VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

23.13.9. ANEXO IX- Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

23.13.10. ANEXO X - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

23.13.11. ANEXO XI - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, e ainda, declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.13.12. ANEXO XII – Declaração Unificada.

23.13.13. ANEXO XIII – Declaração dos Compromissos Assumidos.

23.13.14. ANEXO XIV- Declaração de Reserva de Cargos.

23.13.15. ANEXO XV- Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

23.13.16. ANEXO XVI- Declaração de Veracidade das Informações.

23.13.17. ANEXO XVII- Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.

23.13.18. ANEXO XVII- Declaração de Proposta Econômica.

23.13.19. ANEXO XIX- Declaração de Ausência de Nepotismo

23.13.20. ANEXO XX- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

Redenção-PA, 11 de junho de 2026.

WHATINA LEITE DE
SOUZA:38061287234

Assinado de forma digital por
WHATINA LEITE DE
SOUZA:38061287234
Dados: 2026.06.11 11:35:04 -03'00'

Whatina Leite de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-PMR



ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo subsidiar as diretrizes de LICITAÇÃO e estabelecer os critérios de seleção de fornecedor, recebimento e utilização que disciplinam a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Redenção tem como missão garantir o atendimento integral e de urgência à população. Para o cumprimento desta finalidade, é imperativa a disponibilização ininterrupta de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal, insumos classificados como gases terapêuticos vitais. A necessidade de contratação destes gases decorre da sua aplicação direta no suporte à vida, sendo impossível a manutenção de serviços hospitalares e pré-hospitalares sem a garantia de estoque e reposição célere destes itens.

Os gases solicitados possuem funções clínicas específicas e complementares dentro do ambiente de saúde:

- Oxigênio Medicinal: É utilizado no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória (hipoxemia), suporte em procedimentos cirúrgicos, estabilização de quadros de choque cardiorrespiratório e na oxigenação de pacientes internados em leitos de média e alta complexidade. É o insumo base para qualquer atendimento de emergência.
- Ar Medicinal: Atua de forma crítica em conjunto com o oxigênio, sendo essencial para a mistura gasosa utilizada em ventiladores mecânicos pulmonares e aparelhos de anestesia. Além disso, é o veículo principal para a administração de medicamentos por nebulização em pacientes com patologias pulmonares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A necessidade quantitativa e técnica foi dimensionada com base no perfil de atendimento de cada unidade da rede:

- Hospital Iraci (Perfil Assistencial Geral): Como principal centro de internação e emergência do município, requer o maior volume de Oxigênio (10m³) para abastecimento de leitos e rede interna. Demanda também cilindros de menor porte (1m³) para o transporte interno de pacientes críticos que necessitam de oxigenação móvel entre os setores (ex: da emergência para o centro cirúrgico).
- Hospital Materno Infantil (Perfil Neonatal e Pediátrico): A necessidade nesta unidade é focada no suporte respiratório de gestantes e recém-nascidos. O Ar Medicinal é vital nesta unidade para o funcionamento de incubadoras e ventiladores neonatais, que exigem uma mistura precisa de ar e oxigênio para evitar lesões pulmonares nos bebês.
- SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência): A aplicação aqui é estritamente voltada ao suporte à vida durante o transporte pré-hospitalar. O uso de cilindros de 2,5m³ é uma necessidade técnica obrigatória devido ao espaço limitado e à infraestrutura das ambulâncias, garantindo a portabilidade necessária para o socorro em domicílio e via pública.

A ausência de oxigênio ou ar medicinal nas unidades de saúde de Redenção resultaria na paralisia total dos serviços de urgência e emergência. Sem estes insumos, o Hospital Iraci e o Materno Infantil ficariam impossibilitados de realizar cirurgias ou manter pacientes em ventilação mecânica, enquanto o SAMU perderia a capacidade de realizar transportes seguros, resultando em um risco iminente de fatalidades e desassistência generalizada à população.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- I. Constituição Federal de 1988 - Art. 37, inciso XXI;
- II. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- III. Destaque para o art. 5º, que define o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser perseguido pela licitação, e o art. 11, que afirma ser objetivo da licitação incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, bem como determina que a alta administração deve zelar pelo cumprimento desse objetivo;
- IV. Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21 no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Redenção – PA.

4.1. JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE ESCOLHIDA

A escolha pela modalidade **Pregão Eletrônico** justifica-se por sua maior eficiência, transparência e economicidade no processo de contratação pública. Essa modalidade permite ampla concorrência, pois possibilita a participação de fornecedores de todo o território nacional, reduzindo custos e aumentando a competitividade. Além disso, o formato eletrônico assegura maior celeridade na tramitação do processo, reduzindo prazos e custos operacionais, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

5. ÁREA REQUISITANTE:

MACA – Média e Alta Complexidade



6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual devido a carência de regulamentação a ser realizada pela Administração Pública Municipal, contudo, não poderá paralisar as atividades. Dado que se trata de uma demanda anual recorrente, é fundamental que a presente contratação seja incluída no Plano de Contratações Anual.

Ressalta-se que a contratação em questão deverá estar alinhada e compatível com os demais instrumentos de planejamento estabelecidos. Isso significa que a sua execução não poderá comprometer as metas e objetivos estabelecidos, contribuindo para a eficácia e eficiência das atividades realizadas pelo órgão responsável.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda:

7.1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

- a) Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do metro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.
- b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- c) Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

7.2. Fornecimento de Gás Medicinal:

- a) Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
- b) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.
- c) Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- d) Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

7.3. Forma de Prestação Dos Serviços

- a) Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste estudo técnico preliminar, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.
- b) Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

7.4. Recebimento definitivo:

Do Prazo e Local de Entrega:

O prazo de entrega das licitadas será fixo de **03 (três) dias úteis**, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os cilindros serão entregues nas localidades informadas na ordem de serviço, podendo ser no Hospital Materno Infantil Pedro Paulo Barcauí, Hospital Municipal Iraci Araújo e na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, caso necessário em outras localidades de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

O horário para o recebimento se dará das 08h00 às 18h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

A data prevista para entrega dos cilindros, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela CONTRATADA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência.

Da entrega e critérios de aceitação do objeto / informações complementares:

7.5. Da Entrega e Logística

- a) **Forma de Entrega:** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento ou empenho.
- b) **Prazo de Entrega:** A contratada deverá realizar a entrega dos gases e a reposição dos cilindros em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.
- c) **Entregas de Emergência:** Em casos de extrema urgência ou risco de desabastecimento, o prazo de entrega não poderá exceder 8 (oito) horas, devendo a contratada manter regime de plantão 24h para atendimento.
- d) **Local de Entrega:** O descarregamento, transporte interno e a instalação dos cilindros nos locais designados (Hospital Municipal, e demais unidades da rede) correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários.

7.6. Dos Critérios de Aceitação

- a) **Recebimento Provisório:** No ato da entrega, para verificação da conformidade com a solicitação, integridade física dos cilindros, lacres e validade da carga.
- b) **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência técnica da pureza do gás (conforme normas da ANVISA e ABNT) e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.
- c) **Recusa do Objeto:** Serão rejeitados cilindros que apresentem sinais de corrosão, vazamentos, válvulas danificadas, ausência de lacre original ou que não possuam o certificado de análise do lote. Em caso de recusa, a contratada deverá realizar a substituição imediata sem custos adicionais.



7.7. Informações Complementares e Obrigações

Disponibilização de Cilindros: Os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato (ou locação), devendo a contratada ser responsável pela manutenção preventiva, corretiva e testes hidrostáticos periódicos, conforme as normas vigentes.

Identificação: Todos os cilindros devem estar devidamente identificados por cores e rótulos, em estrita observância à norma NBR 12176.

Gestão de Vazios: A contratada deverá realizar a retirada dos cilindros vazios no momento da entrega dos cilindros cheios, ou em prazo acordado, garantindo o fluxo contínuo de oxigenação nas unidades.

Certificações: A licitante vencedora deverá apresentar, junto a cada carregamento, o relatório de análise do lote, comprovando que o oxigênio medicinal possui pureza mínima de 99,5%.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO LIQUIDAÇÃO

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 1. o prazo de validade;
 - 2. a data da emissão;
 - 3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5. o valor a pagar;
 - 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com o do art. 152, II do Decreto nº 018.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

FORMA DE PAGAMENTO

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68 da Lei no 14.133/2021.

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

f) Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Levando em consideração as necessidades operacionais da Secretaria Municipal De Saúde e Repartições Públicas de Redenção, justifica-se o quantitativo proposto para a presente processo licitatório para eventual contratação de recargas de ar comprimido e oxigênio medicinal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor Total
1.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	30.000	R\$ 105,00	R\$ 3.150.000,00
2.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 7 litros (1m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	500	R\$ 107,50	R\$ 53.750,00
3.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	800	R\$ 108,25	R\$ 86.600,00
4.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	10.000	R\$ 106,50	R\$ 1.065.000,00
5.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	6.000	R\$ 142,50	R\$ 855.000,00
6.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	4.000	R\$ 138,25	R\$ 553.000,00

10. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos gases e a disponibilização dos cilindros deverão ocorrer de forma descentralizada (entrega ponto a ponto), nos seguintes locais:

Unidades de Saúde: Hospital Iraci e Materno Infantil.

Bases do SAMU: Sede e postos avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

10.1. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado mediante a média aritmética de preços obtidos em pesquisa de mercado, composta por três orçamentos de fornecedores e uma consulta à plataforma Banco de Preços. Para garantir a fidedignidade do valor de referência, procedeu-se ao saneamento da



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

amostra, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mantendo-se apenas as cotações condizentes com a realidade do mercado e capazes de assegurar a plena execução contratual.

R\$ 5.763.350,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)

Ao adotar esse método, a administração busca discernir os preços vigentes no mercado relativos a serviços análogos àqueles que serão objeto de contratação. Isso proporciona uma base sólida para a tomada de decisão, assegurando que a escolha do menor preço esteja alinhada com a realidade do mercado em questão.

BANCO DE PREÇO 1	10/03/2026 16:06:38	Físico (Relatório/Papel)	1	10/03/2026 23:59:59	10/03/2026 23:59:59	✓	4.096.400,0000
GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	10/03/2026 16:02:16	Físico (Relatório/Papel)	1	10/03/2026 23:59:59	10/03/2026 23:59:59	✗	5.430.000,0000
J SOUSA & S LUZ COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS LTDA	10/03/2026 16:04:44	Físico (Relatório/Papel)	2	10/03/2026 23:59:59	10/03/2026 23:59:59	✗	7.069.000,0000
PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVICOS LTDA	10/03/2026 16:06:34	Físico (Relatório/Papel)	3	10/03/2026 23:59:59	10/03/2026 23:59:59	✗	6.456.000,0000

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no documento de dotação orçamentaria, exarado pelo departamento de contabilidade, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10.301.1209.2-117 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF

3.3.90.30.00.00– Material de Consumo

10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10.302.0210.2-120 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação se dará através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

As especificações dos objetos desta contratação são as especificadas no **Item 9.1.** deste Estudo Técnico Preliminar.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Em observância ao Art. 40, § 3º, e Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pelo não parcelamento do objeto, agrupando os itens (Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal) em lote único. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes critérios de viabilidade técnica e econômica:

I. Inviabilidade Técnica e Segregação de Responsabilidades

O fornecimento de gases medicinais envolve a instalação e manutenção de infraestrutura crítica. A execução por múltiplos fornecedores em uma mesma unidade de saúde acarretaria:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Conflito de Instalações: Impossibilidade técnica de conectar equipamentos de empresas distintas em uma rede de gases unificada.
- Dificuldade de Manutenção: Em caso de falha na pressão ou vazamentos, o parcelamento geraria insegurança jurídica na identificação da responsabilidade técnica, retardando intervenções emergenciais em sistemas de suporte à vida.

II. Eficiência Logística e Risco de Desabastecimento

Considerando a localização geográfica e a complexidade logística para o transporte de cargas perigosas e inflamáveis:

A concentração da demanda em um único fornecedor assegura uma rota logística prioritária, garantindo que a reposição dos estoques seja realizada de forma célere e coordenada.

O fracionamento entre diversas empresas aumentaria o risco de descontinuidade no abastecimento, uma vez que a falha de um único fornecedor comprometeria a assistência integral ao paciente ventilado.

III. Economia de Escala e Custos Indiretos

A reunião dos itens em lote único demonstra-se a estratégia mais vantajosa economicamente:

- Diluição de Custos Fixos: Os custos de instalação, comodato de tanques e transporte (frete de produtos perigosos) são otimizados quando concentrados em um único player de mercado.
- Gestão Contratual: O parcelamento elevaria o custo operacional da fiscalização de contratos, exigindo múltiplos pontos de controle para objetos que são tecnicamente complementares.

IV. Padronização e Segurança do Paciente

A unificação permite a padronização de cilindros, válvulas, conexões e protocolos de emergência. Tal uniformidade é crucial para a equipe assistencial de saúde, reduzindo erros operacionais em situações de alta pressão (urgência e emergência), garantindo que a solução atenda ao Princípio da Eficiência e à Segurança Assistencial.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para o fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal visa alcançar resultados que se dividem nos eixos de continuidade assistencial, eficiência econômica e segurança jurídica/sanitária, conforme detalhado a seguir:

I. Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços de Saúde

O resultado primário e mais crítico é a manutenção ininterrupta do suporte à vida nas unidades da rede municipal. Pretende-se:

Assegurar que 100% das demandas por oxigenoterapia e ventilação mecânica sejam atendidas sem solução de continuidade.

Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.

Eliminar o risco de desabastecimento em setores críticos, como salas de estabilização, centros cirúrgicos e prontos-socorros.

II. Eficiência Econômica e Otimização de Recursos

Através do processo licitatório balizado por uma pesquisa de preços robusta (metodologia híbrida), busca-se:

Obter a proposta que apresente o melhor custo-benefício, aliando preços compatíveis com o mercado à capacidade técnica de execução.

Reduzir custos indiretos através de uma logística de entrega otimizada e centralizada, evitando contratações emergenciais que oneram o erário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Garantir a economia de escala ao consolidar a demanda de toda a rede municipal em um processo planejado.

III. Segurança Operacional e Gestão de Riscos

A contratação pretende instituir um modelo de fornecimento que minimize falhas operacionais através de:

Responsabilidade Técnica Unificada: Facilidade na identificação e correção de falhas em equipamentos (cilindros e tanques) e na rede de gases.

Padronização Logística: Melhor controle de estoque e agilidade na reposição, com cronogramas de entrega que respeitem a sazonalidade das doenças respiratórias.

Conformidade Normativa: Garantia de que o fornecedor cumpra todas as normas de transporte de cargas perigosas e segurança do trabalho.

IV. Impacto Social e Dignidade do Atendimento

Como resultado final finalístico, a Administração pretende:

Fortalecer a confiança da população no Sistema Único de Saúde (SUS) local, garantindo que as unidades estejam tecnicamente preparadas para casos de alta complexidade.

Promover a dignidade da pessoa humana, assegurando que o direito fundamental à saúde seja exercido com o suporte tecnológico e medicamentoso necessário à sobrevivência dos pacientes.

Resumo dos Indicadores de Sucesso:

Para fins de fiscalização e gestão, os resultados pretendidos serão considerados alcançados mediante:

Índice de desabastecimento zero durante a vigência contratual.

Cumprimento integral dos prazos de entrega e manutenção previstos no Termo de Referência.

Conformidade técnica total dos lotes entregues com os certificados de análise da fabricante.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente aquisição não requer providências prévias.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Contrato Vigente e Transição Contratual

Identifica-se a existência do Contrato nº 177/2021, cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais, com encerramento previsto para 28/05/2026.

Justificativa de Continuidade: A nova contratação é o desdobramento natural para garantir a sucessão contratual. O cronograma do presente processo licitatório foi planejado para que a homologação e assinatura do novo ajuste ocorram antes do distrato da avença atual, evitando qualquer risco de desabastecimento das unidades de saúde.

Interdependência de Equipamentos: Ressalta-se que a nova contratada deverá coordenar com a atual detentora a substituição de tanques e cilindros (comodato) de forma a não interromper o fluxo de gases durante a troca de fornecedores.

Contratações Interdependentes (Equipamentos de Saúde)

A eficácia da utilização do Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal está vinculada a outras contratações mantidas por esta Secretaria:

Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares: A rede de gases depende do perfeito funcionamento de ventiladores pulmonares, respiradores e monitores, cujos serviços de manutenção técnica são objetos de contrato correlato.

Manutenção Predial e Redes de Gases: A integridade física das tubulações e pontos de consumo (réguas de gases) nas unidades de saúde é garantida por contratos de manutenção predial, essenciais para evitar vazamentos e desperdício do insumo ora licitado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Inexistência de Conflitos

Não foram identificadas outras contratações que possam gerar conflito de execução com o fornecimento de gases medicinais. Pelo contrário, a presente solução integra o ecossistema de insumos hospitalares indispensáveis para a operacionalização dos contratos de gestão das unidades de pronto atendimento e hospitais municipais.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade e dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal, conforme os critérios estabelecidos no Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Identificação de Impactos

Transporte de Cargas Perigosas: O transporte dos gases envolve riscos ambientais potenciais em caso de acidentes rodoviários, dado que o oxigênio é um agente oxidante que pode intensificar combustões.

Emissão de Gases Poluentes: O impacto indireto refere-se à emissão de CO₂ pelos veículos de transporte e logística de entrega nas unidades de saúde.

Resíduos de Manutenção: Geração de resíduos sólidos (partes metálicas, válvulas e vedações) durante as manutenções preventivas e corretivas dos tanques e cilindros.

Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade

Para neutralizar ou minimizar tais impactos, a contratada deverá observar as seguintes obrigações:

Conformidade Logística: Os veículos utilizados devem estar em conformidade com as normas do CONAMA para emissão de poluentes e possuir licenciamento ambiental específico para o transporte de produtos perigosos (conforme normas da ANTT).

Gestão de Resíduos: A empresa deverá ser responsável pela logística reversa de cilindros e componentes substituídos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

Segurança Operacional: Manter planos de contingência e emergência atualizados para contenção de vazamentos e resposta a acidentes, minimizando riscos ao solo e à atmosfera em áreas hospitalares.

Eficiência no Abastecimento: A otimização das rotas de entrega (proporcionada pelo não parcelamento do objeto) visa reduzir a quilometragem percorrida e, consequentemente, a pegada de carbono da operação logística.

Declaração de Viabilidade Ambiental

Considerando que os gases medicinais não emitem resíduos tóxicos no seu uso final (administração ao paciente) e que os riscos logísticos serão geridos através de cláusulas contratuais de conformidade ambiental, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável.

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe, declara **VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO** com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista estarem cumpridas todas as formalizações processuais.

Redenção - PA 22 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



KELE CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA: 110876

KYLVIA ALVES DE MORAIS ANDRADE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA: 110846

EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA LACERDA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO
MATRÍCULA Nº 104014

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, e não se enquadram como bens de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado**, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art.105 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a ampla concorrência por meio do critério MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade de licitação PREGÃO ELETRÔNICO, conforme o Art. 6, inciso XLI da Lei nº 14133.

1.5. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Dos preços, especificações e quantitativos

1.7. Levando em consideração as necessidades operacionais da Secretaria Municipal De Saúde e Repartições Públicas de Redenção, justifica-se o quantitativo proposto para a presente processo licitatório para eventual contratação de recargas de ar comprimido e oxigênio medicinal.

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor Total	Tipo de Participação
-------	-----------	---------	------------	----------------	-------------	----------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	22.500	R\$ 105,00	R\$ 2.362.500,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 02
2.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	7.500	R\$ 105,00	R\$ 787.500,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 01
3.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 7 litros (1m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	500	R\$ 107,50	R\$ 53.750,00	Participação Exclusiva para ME/EPP/ Equiparadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	600	R\$ 108,25	R\$ 64.950,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 05
5.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	200	R\$ 108,25	R\$ 21.650,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 04
6.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	7.500	R\$ 106,50	R\$ 798.750,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 07
7.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	2.500	R\$ 106,50	R\$ 266.250,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	4.500	R\$ 142,50	R\$ 641.250,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 09
9.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	1.500	R\$ 142,50	R\$ 213.750,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 08
10.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	3.000	R\$ 138,25	R\$ 414.750,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 11
11.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	1.000	R\$ 138,25	R\$ 138.250,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 10
VALOR TOTAL:			R\$ 5.763.350,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)			

1.8. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1. O fornecimento dos gases e a disponibilização dos cilindros deverão ocorrer de forma descentralizada (entrega ponto a ponto), nos seguintes locais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1.8.1.1. Unidades de Saúde: Hospital Iraci e Materno Infantil.

1.8.1.2. Bases do SAMU: Sede e postos avançados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Redenção tem como missão garantir o atendimento integral e de urgência à população. Para o cumprimento desta finalidade, é imperativa a disponibilização ininterrupta de Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal, insumos classificados como gases terapêuticos vitais. A necessidade de contratação destes gases decorre da sua aplicação direta no suporte à vida, sendo impossível a manutenção de serviços hospitalares e pré-hospitalares sem a garantia de estoque e reposição célere destes itens.

2.2. Os gases solicitados possuem funções clínicas específicas e complementares dentro do ambiente de saúde:

2.2.1. Oxigênio Medicinal: É utilizado no tratamento de pacientes com insuficiência respiratória (hipoxemia), suporte em procedimentos cirúrgicos, estabilização de quadros de choque cardiorrespiratório e na oxigenação de pacientes internados em leitos de média e alta complexidade. É o insumo base para qualquer atendimento de emergência.

2.2.2. Ar Medicinal: Atua de forma crítica em conjunto com o oxigênio, sendo essencial para a mistura gasosa utilizada em ventiladores mecânicos pulmonares e aparelhos de anestesia. Além disso, é o veículo principal para a administração de medicamentos por nebulização em pacientes com patologias pulmonares.

2.3. A necessidade quantitativa e técnica foi dimensionada com base no perfil de atendimento de cada unidade da rede:

2.3.1. Hospital Iraci (Perfil Assistencial Geral): Como principal centro de internação e emergência do município, requer o maior volume de Oxigênio (10m³) para abastecimento de leitos e rede interna. Demanda também cilindros de menor porte (1m³) para o transporte interno de pacientes críticos que necessitam de oxigenação móvel entre os setores (ex: da emergência para o centro cirúrgico).

2.3.2. Hospital Materno Infantil (Perfil Neonatal e Pediátrico): A necessidade nesta unidade é focada no suporte respiratório de gestantes e recém-nascidos. O Ar Medicinal é vital nesta unidade para o funcionamento de incubadoras e ventiladores neonatais, que exigem uma mistura precisa de ar e oxigênio para evitar lesões pulmonares nos bebês.

2.3.3. SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência): A aplicação aqui é estritamente voltada ao suporte à vida durante o transporte pré-hospitalar. O uso de cilindros de 2,5m³ é uma necessidade técnica obrigatória devido ao espaço limitado e à infraestrutura das ambulâncias, garantindo a portabilidade necessária para o socorro em domicílio e via pública.

2.4. A ausência de oxigênio ou ar medicinal nas unidades de saúde de Redenção resultaria na paralisia total dos serviços de urgência e emergência. Sem estes insumos, o Hospital Iraci e o Materno Infantil ficariam impossibilitados de realizar cirurgias ou manter pacientes em ventilação mecânica, enquanto o SAMU perderia a capacidade de realizar transportes seguros, resultando em um risco iminente de fatalidades e desassistência generalizada à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação se dará através de **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a solução de mercado para suprimento dessa demanda.

3.2. As especificações dos objetos desta contratação são as especificadas no **Item 1.7** deste Termo de Referência.



4. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A contratação para o fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal visa alcançar resultados que se dividem nos eixos de continuidade assistencial, eficiência econômica e segurança jurídica/sanitária, conforme detalhado a seguir:

- **Garantia da Continuidade e Qualidade dos Serviços de Saúde**

4.2. O resultado primário e mais crítico é a manutenção ininterrupta do suporte à vida nas unidades da rede municipal. Pretende-se:

4.2.1. Assegurar que 100% das demandas por oxigenoterapia e ventilação mecânica sejam atendidas sem solução de continuidade.

4.2.2. Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.

4.2.3. Eliminar o risco de desabastecimento em setores críticos, como salas de estabilização, centros cirúrgicos e prontos-socorros.

- **Eficiência Econômica e Otimização de Recursos**

4.3. Através do processo licitatório balizado por uma pesquisa de preços robusta (metodologia híbrida), busca-se:

4.3.1. Obter a proposta que apresente o melhor custo-benefício, aliando preços compatíveis com o mercado à capacidade técnica de execução.

4.3.2. Reduzir custos indiretos através de uma logística de entrega otimizada e centralizada, evitando contratações emergenciais que oneram o erário.

4.3.3. Garantir a economia de escala ao consolidar a demanda de toda a rede municipal em um processo planejado.

- **Segurança Operacional e Gestão de Riscos**

4.4. A contratação pretende instituir um modelo de fornecimento que minimize falhas operacionais através de:

4.4.1. Responsabilidade Técnica Unificada: Facilidade na identificação e correção de falhas em equipamentos (cilindros e tanques) e na rede de gases.

4.4.2. Padronização Logística: Melhor controle de estoque e agilidade na reposição, com cronogramas de entrega que respeitem a sazonalidade das doenças respiratórias.

4.4.3. Conformidade Normativa: Garantia de que o fornecedor cumpra todas as normas de transporte de cargas perigosas e segurança do trabalho.

- **Impacto Social e Dignidade do Atendimento**

4.5. Como resultado final finalístico, a Administração pretende:

4.5.1. Fortalecer a confiança da população no Sistema Único de Saúde (SUS) local, garantindo que as unidades estejam tecnicamente preparadas para casos de alta complexidade.

4.5.2. Promover a dignidade da pessoa humana, assegurando que o direito fundamental à saúde seja exercido com o suporte tecnológico e medicamentoso necessário à sobrevivência dos pacientes.

4.6. Resumo dos Indicadores de Sucesso:

- 4.6.1. Para fins de fiscalização e gestão, os resultados pretendidos serão considerados alcançados mediante.
- 4.6.2. Índice de desabastecimento zero durante a vigência contratual.
- 4.6.3. Cumprimento integral dos prazos de entrega e manutenção previstos no Termo de Referência.
- 4.6.4. Conformidade técnica total dos lotes entregues com os certificados de análise da fabricante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, a fim de atender à demanda:

5.2. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

- 5.2.1. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.
- 5.2.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- 5.2.3. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

5.3. Fornecimento de Gás Medicinal:

- 5.3.1. Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.
- 5.3.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.
- 5.3.3. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.
- 5.3.4. Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

5.4. Forma de Prestação Dos Serviços

- 5.4.1. Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste estudo técnico preliminar, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.
- 5.4.2. Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

5.5. Da Entrega e Logística



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.5.1. Forma de Entrega: O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento ou empenho.

5.5.2. Prazo de Entrega: A contratada deverá realizar a entrega dos gases e a reposição dos cilindros em até 3 (três) dias úteis após a solicitação.

5.5.3. Entregas de Emergência: Em casos de extrema urgência ou risco de desabastecimento, o prazo de entrega não poderá exceder 8 (oito) horas, devendo a contratada manter regime de plantão 24h para atendimento.

5.5.4. Local de Entrega: O descarregamento, transporte interno e a instalação dos cilindros nos locais designados (Hospital Municipal, e demais unidades da rede) correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo toda a mão de obra e equipamentos necessários.

5.6. Dos Critérios de Aceitação

5.6.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para verificação da conformidade com a solicitação, integridade física dos cilindros, lacres e validade da carga.

5.6.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência técnica da pureza do gás (conforme normas da ANVISA e ABNT) e ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.6.3. Recusa do Objeto: Serão rejeitados cilindros que apresentem sinais de corrosão, vazamentos, válvulas danificadas, ausência de lacre original ou que não possuam o certificado de análise do lote. Em caso de recusa, a contratada deverá realizar a substituição imediata sem custos adicionais.

5.7. Informações Complementares e Obrigações

5.7.1. Disponibilização de Cilindros: Os cilindros serão disponibilizados em regime de comodato (ou locação), devendo a contratada ser responsável pela manutenção preventiva, corretiva e testes hidrostáticos periódicos, conforme as normas vigentes.

5.7.2. Identificação: Todos os cilindros devem estar devidamente identificados por cores e rótulos, em estrita observância à norma NBR 12176.

5.7.3. Gestão de Vazios: A contratada deverá realizar a retirada dos cilindros vazios no momento da entrega dos cilindros cheios, ou em prazo acordado, garantindo o fluxo contínuo de oxigenação nas unidades.

5.7.4. Certificações: A licitante vencedora deverá apresentar, junto a cada carregamento, o relatório de análise do lote, comprovando que o oxigênio medicinal possui pureza mínima de 99,5%.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140, II da lei 14.133/2021.

- c) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. Do Prazo e Local de Entrega:

6.4.1. O prazo de entrega das licitadas será fixo de **03 (três) dias úteis**, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4.2. Os cilindros serão entregues nas localidades informadas na ordem de serviço, podendo ser no Hospital Materno Infantil Pedro Paulo Barcauí, Hospital Municipal Iraci Araújo e na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, caso necessário em outras localidades de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

6.4.3. O horário para o recebimento se dará das 08h00 às 18h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

6.4.4. A data prevista para entrega dos cilindros, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela CONTRATADA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

7.1. A presente contratação foi analisada sob a ótica da sustentabilidade e dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento de Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal, conforme os critérios estabelecidos no Art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

• **Identificação de Impactos**

7.2. Transporte de Cargas Perigosas: O transporte dos gases envolve riscos ambientais potenciais em caso de acidentes rodoviários, dado que o oxigênio é um agente oxidante que pode intensificar combustões.

7.3. Emissão de Gases Poluentes: O impacto indireto refere-se à emissão de CO₂ pelos veículos de transporte e logística de entrega nas unidades de saúde.

7.4. Resíduos de Manutenção: Geração de resíduos sólidos (partes metálicas, válvulas e vedações) durante as manutenções preventivas e corretivas dos tanques e cilindros.

• **Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade**

7.5. Para neutralizar ou minimizar tais impactos, a contratada deverá observar as seguintes obrigações:

7.5.1. Conformidade Logística: Os veículos utilizados devem estar em conformidade com as normas do CONAMA para emissão de poluentes e possuir licenciamento ambiental específico para o transporte de produtos perigosos (conforme normas da ANTT).

7.5.2. Gestão de Resíduos: A empresa deverá ser responsável pela logística reversa de cilindros e componentes



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

substituídos, garantindo a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na manutenção, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

7.5.3. Segurança Operacional: Manter planos de contingência e emergência atualizados para contenção de vazamentos e resposta a acidentes, minimizando riscos ao solo e à atmosfera em áreas hospitalares.

7.5.4. Eficiência no Abastecimento: A otimização das rotas de entrega (proporcionada pelo não parcelamento do objeto) visa reduzir a quilometragem percorrida e, consequentemente, a pegada de carbono da operação logística.

Declaração de Viabilidade Ambiental

7.6. Considerando que os gases medicinais não emitem resíduos tóxicos no seu uso final (administração ao paciente) e que os riscos logísticos serão geridos através de cláusulas contratuais de conformidade ambiental, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.2. A Modalidade de Contratação será o Pregão na forma Eletrônica, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns nos termos dos Artigos 6º, inciso XLI, Artigo 28, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será: MENOR PREÇO GLOBAL conforme Artigo 33, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.2.1. Contrato Vigente e Transição Contratual

9.2.2. Identifica-se a existência do Contrato nº 177/2021, cujo objeto é o fornecimento de gases medicinais, com encerramento previsto para 28/05/2026.

9.2.3. Justificativa de Continuidade: A nova contratação é o desdobramento natural para garantir a sucessão contratual. O cronograma do presente processo licitatório foi planejado para que a homologação e assinatura do novo ajuste ocorram antes do distrato da avença atual, evitando qualquer risco de desabastecimento das unidades de saúde.

9.2.4. Interdependência de Equipamentos: Ressalta-se que a nova contratada deverá coordenar com a atual detentora a substituição de tanques e cilindros (comodato) de forma a não interromper o fluxo de gases durante a troca de fornecedores.

9.2.5. Contratações Interdependentes (Equipamentos de Saúde)

9.2.6. A eficácia da utilização do Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal está vinculada a outras contratações mantidas por esta Secretaria:

9.2.7. Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares: A rede de gases depende do perfeito funcionamento de ventiladores pulmonares, respiradores e monitores, cujos serviços de manutenção técnica são objetos de contrato correlato.

9.2.8. Manutenção Predial e Redes de Gases: A integridade física das tubulações e pontos de consumo (régua



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de gases) nas unidades de saúde é garantida por contratos de manutenção predial, essenciais para evitar vazamentos e desperdício do insumo ora licitado.

9.3. Inexistência de Conflitos

9.3.1. Não foram identificadas outras contratações que possam gerar conflito de execução com o fornecimento de gases medicinais. Pelo contrário, a presente solução integra o ecossistema de insumos hospitalares indispensáveis para a operacionalização dos contratos de gestão das unidades de pronto atendimento e hospitais municipais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo (s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, II do Decreto Municipal 018/2024.

10.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias;

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

12.1. Em observância ao Art. 40, § 3º, e Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pelo não parcelamento do objeto, agrupando os itens (Oxigênio e Ar Comprimido Medicinal) em lote único. Tal decisão fundamenta-se nos seguintes critérios de viabilidade técnica e econômica:

• Inviabilidade Técnica e Segregação de Responsabilidades

12.2. O fornecimento de gases medicinais envolve a instalação e manutenção de infraestrutura crítica. A execução por múltiplos fornecedores em uma mesma unidade de saúde acarretaria:

12.2.1. Conflito de Instalações: Impossibilidade técnica de conectar equipamentos de empresas distintas em uma rede de gases unificada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.2.2. Dificuldade de Manutenção: Em caso de falha na pressão ou vazamentos, o parcelamento geraria insegurança jurídica na identificação da responsabilidade técnica, retardando intervenções emergenciais em sistemas de suporte à vida.

• **Eficiência Logística e Risco de Desabastecimento**

12.3. Considerando a localização geográfica e a complexidade logística para o transporte de cargas perigosas e inflamáveis:

12.4. A concentração da demanda em um único fornecedor assegura uma rota logística prioritária, garantindo que a reposição dos estoques seja realizada de forma célere e coordenada.

12.5. O fracionamento entre diversas empresas aumentaria o risco de descontinuidade no abastecimento, uma vez que a falha de um único fornecedor comprometeria a assistência integral ao paciente ventilado.

• **Economia de Escala e Custos Indiretos**

12.6. A reunião dos itens em lote único demonstra-se a estratégia mais vantajosa economicamente:

12.6.1. Diluição de Custos Fixos: Os custos de instalação, comodato de tanques e transporte (frete de produtos perigosos) são otimizados quando concentrados em um único player de mercado.

12.6.2. Gestão Contratual: O parcelamento elevaria o custo operacional da fiscalização de contratos, exigindo múltiplos pontos de controle para objetos que são tecnicamente complementares.

• **Padronização e Segurança do Paciente**

12.7. A unificação permite a padronização de cilindros, válvulas, conexões e protocolos de emergência. Tal uniformidade é crucial para a equipe assistencial de saúde, reduzindo erros operacionais em situações de alta pressão (urgência e emergência), garantindo que a solução atenda ao Princípio da Eficiência e à Segurança Assistencial.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

13.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

13.5. O Contrato celebrado poderá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

vigente.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

13.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.9. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.10. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

GESTOR DO CONTRATO

14.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

15.1. São obrigações do Contratante:

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA
licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

16.1.1.1. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

16.1.1.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

16.1.1.3. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

16.1.2. Fornecimento de Gás Medicinal:

16.1.2.1. Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

16.1.2.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.

16.1.2.4. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

16.1.2.5. Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

16.1.3. Forma de Prestação Dos Serviços

16.1.3.1. Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste Termo de Referência, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.

16.1.3.2. Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

16.1.3.3. Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.

16.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

16.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

16.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado, em moeda nacional, após o recebimento da mercadoria no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Liquidação

17.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17.13. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

Forma de pagamento

17.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.15. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento da autoridade competente.

17.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

17.19. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.20. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.22. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.23. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.24. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.26. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.26.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.26.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.26.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

17.26.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

17.26.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios. (Não é necessário justificar)

(x) VEDADA a participação de consórcios. (Fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, tendo em vista que o objeto da licitação é de baixa complexidade e pode ser executado por empresas individualmente, sem necessidade de atuação conjunta.)

18.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de cooperativas.

(x) VEDADA a participação de cooperativas.

18.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA a participação de pessoa física, **com base na seguinte justificativa:**

18.4. Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

18.6. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Modo de disputa

18.7. Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

18.8. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

18.8.1. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

18.8.2. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

Exigências de habilitação

18.9. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

18.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

18.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.11. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.13. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.14. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

18.18.1. A exigência de qualificação técnica e econômico-financeira no presente certame tem como objetivo assegurar que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar o objeto de forma adequada e eficiente.

18.18.1.1. A qualificação técnica é necessária para garantir que o licitante detenha experiência e aptidão compatíveis com as características do objeto, evitando riscos de inexecução contratual.

18.18.1.2. Já a qualificação econômico-financeira visa demonstrar que a empresa possui condições financeiras mínimas para suportar as obrigações assumidas, garantindo a continuidade e a regularidade da execução do contrato.

18.18.1.3. Tais exigências encontram fundamento na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos proporcionais e pertinentes ao objeto, com o objetivo de resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

Habilitação jurídica

18.19. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.20. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.21. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.22. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

18.23. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.25. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

18.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação de identificação dos sócios (**Identidade RG ou CNH e CPF**).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.28. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

18.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

18.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.34. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.35. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

18.38. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

18.38.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA
licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento

18.39. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

18.40. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

18.41. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

18.42. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

18.43. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

18.43.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

18.44. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

Qualificação Técnica

18.45. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, vedada apresentação de atestado genérico.

18.45.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados anteriormente da mesma natureza do objeto ou correlatas da presente licitação.

18.45.1.1. Para o objeto licitado, **os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante** deverão comprovar a execução de contrato com, no mínimo, 20% dos quantitativos previstos.

18.45.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.45.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais emitidas contra o emissário do atestado de capacidade técnica, dentre outros documentos.

18.46. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura municipal sede da licitante, relativo ao domicílio ou sede da licitante, e Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação,

18.46.1. Apresentação de AFE para gases medicinais relativo a fabricação / envase de gases medicinais expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) pertinente a empresa fabricante/embaladora. (Documento válido – Certidão e/ou cópia da publicação no D.O.U.).

18.46.1.1. Os licitantes que realizam envase e enchimento de gases medicinais deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), disciplinada pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

18.46.1.2. Os licitantes que sejam exclusivamente distribuidores de gases medicinais deverão comprovar seu de vínculo jurídico com empresa embaladora ou enchedora de gases medicinais, através de:

- a) Cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a embaladora ou enchedora com
- b) firma reconhecida;
- c) Declaração da empresa embaladora ou enchedora autorizando a distribuidora a
- d) comercializar os seus gases;
- e) AFE da empresa embaladora/ enchedora ou fabricante;
- f) Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Química;

18.46.1.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação, das fabricantes/embaladoras do produto conforme RDC nº 39 de 14 de agosto de 2013, que torna o certificado obrigatório, (documento válido – Certidão e/ou cópia da publicação do D.O.U.).

18.47. Certidão de Regularidade Técnica do LICITANTE, expedida pelo Conselho de farmácia de sua jurisdição (art. 55 da Resolução CFF nº 638/17), com a devida identificação do farmacêutico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, ou Certidão de Regularidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Química com a devida identificação do Químico, para que provem que estas são exercidas por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Química;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Comprovante de Inscrição e regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho de farmácia/ Conselho de química de sua jurisdição;
- b) Cópia autenticada de Documento de Carteira Profissional do responsável técnico da licitante, com número de registro expedido pelo Conselho de farmácia/ Conselho de química de sua jurisdição;
- c) Mediante a apresentação da cópia autenticada do Contrato de Trabalho;
- d) Mediante a apresentação da cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

18.47.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações constantes nos anexos do edital, devidamente preenchidas e assinadas no timbre da empresa, as quais deverão ser entregues na fase de habilitação do certame.

18.48. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

18.49. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

18.49.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.49.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

18.50. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

18.51. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

18.52. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.53. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia.

18.54. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.55. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.56. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.57. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.58. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

18.59. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada dela que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, no seguinte endereço: na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, CEP: 68.552-185, E-mail: licitacao@redencao.pa.gov.br, Redenção, Pará, no horário das 8h às 14h, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal de COMPRAS PÚBLICAS.

18.60. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.60.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.61. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.62. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

18.63. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.63.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

18.64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

18.64.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.64.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.65. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

18.66. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.67. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.68. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

18.69. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

18.70. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

18.71. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.

18.72. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

18.73. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.74. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

19. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

19.4. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante a média aritmética de preços obtidos em pesquisa de mercado, composta por três orçamentos de fornecedores e uma consulta à plataforma Banco de Preços. Para garantir a fidedignidade do valor de referência, procedeu-se ao saneamento da amostra, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, mantendo-se apenas as



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

cotações condizentes com a realidade do mercado e capazes de assegurar a plena execução contratual, **R\$ 5.763.350,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)**

20.2. Ao adotar esse método, a administração busca discernir os preços vigentes no mercado relativos a serviços análogos àqueles que serão objeto de contratação. Isso proporciona uma base sólida para a tomada de decisão, assegurando que a escolha do menor preço esteja alinhada com a realidade do mercado em questão.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

21.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:
 - 1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - 2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

95, § 2º da Lei 14.133/2021, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

21.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

21.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “21.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e

VI - Outras situações de natureza correlatas.

21.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21.9. A sanção prevista no item “21.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Após análise prévia realizada pelo Departamento de Contabilidade, foi confirmada a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para cobrir integralmente as despesas decorrentes desta contratação. Tal informação está respaldada no documento de dotação orçamentaria, exarado pelo departamento de licitações, que atesta a viabilidade financeira e orçamentária para a execução do presente objeto.

22.2. As despesas serão integralmente alocadas à seguinte dotação orçamentária, conforme previsto no planejamento orçamentário:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.2-120 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.301.1209.2-117 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

23. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

23.1. () Orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Acesso irrestrito (público), conforme artigo 7º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Redenção-PA, 06 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Denilson Monteiro Oliveira
Agente de Apoio Administrativo
Matrícula nº113785

Kelly Nunes Rodvalho
Coordenadora de Compras e Licitações
Portaria nº 127/2025

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência, com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto deste certame e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto, justificativa e objetivo para a modalidade de licitação apontada neste documento; entrega e critérios de aceitação; obrigações das partes e demais disposições. Portanto, APROVO o TERMO DE REFERENCIA, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta compra.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Redenção-PA, 06 de maio de 2026.

WHATINA LEITE DE
SOUZA:3806128723

4

Assinado de forma digital por
WHATINA LEITE DE
SOUZA:38061287234
Dados: 2026.05.06 12:06:36 -03'00'

Whatina Leite de Souza
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 003/2025-PMR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – DO OBJETO

PROCESSO Nº. XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor Total	Tipo de Participação
1.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	22.500	R\$ 105,00	R\$ 2.362.500,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 02
2.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	7.500	R\$ 105,00	R\$ 787.500,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 7 litros (1m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	500	R\$ 107,50	R\$ 53.750,00	Participação Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas
4.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	600	R\$ 108,25	R\$ 64.950,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 05
5.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 20 litros (3,5m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	200	R\$ 108,25	R\$ 21.650,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	7.500	R\$ 106,50	R\$ 798.750,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 07
7.	Recarga de Oxigênio para uso medicinal, na concentração mínima de 99,5%, acondicionado em cilindros de 40 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³	2.500	R\$ 106,50	R\$ 266.250,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 06
8.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	4.500	R\$ 142,50	R\$ 641.250,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 09
9.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 50 litros (10m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	1.500	R\$ 142,50	R\$ 213.750,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	3.000	R\$ 138,25	R\$ 414.750,00	Ampla Participação de Empresas – Vinculado ao item 11
11.	Recarga de Ar Comprimido Medicinal, isento de óleo e impurezas, seco e filtrado, acondicionado em cilindros de 40 a 47 litros (07m³), fornecidos em regime de comodato.	M³.	1.000	R\$ 138,25	R\$ 138.250,00	Cota Reservada para ME / EPP / Equiparadas – Vinculado ao item 10
VALOR TOTAL:		R\$ 5.763.350,00 (cinco milhões setecentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta reais)				

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026 - SMS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0XX/2026
PROCESSO N.º 0XX/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXX, CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXX; neste ato representada pela Secretária (o), Senhora **Whatina Leite de Sousa**, nomeado pelo Decreto nº 003/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua , nº XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE AR COMPRIMIDO E OXIGÊNIO MEDICINAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da Contratação:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valor Total	Tipo de Participação

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 105 e art. 107, da lei 14.133/21, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização da autoridade superior, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

- 3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

3.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.7. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.8. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.9. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.

GESTOR DO CONTRATO

3.10. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

3.11. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 018/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 018/2024.

3.13. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, (art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024).

3.14. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

3.15. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

3.16. O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 140, II da lei 14.133/2021.

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.17. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.19. Do Prazo e Local de Entrega:

3.19.1. O prazo de entrega das licitadas será fixo de **03 (três) dias úteis**, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.19.2. Os cilindros serão entregues nas localidades informadas na ordem de serviço, podendo ser no Hospital Materno Infantil Pedro Paulo Barcauí, Hospital Municipal Iraci Araújo e na unidade Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, caso necessário em outras localidades de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde.

3.19.3. O horário para o recebimento se dará das 08h00 às 18h00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

3.19.4. A data prevista para entrega dos cilindros, estimada inicialmente, deve ser confirmada pela CONTRATADA, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, sendo que qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente à unidade pela CONTRATADA, respeitado o prazo máximo de entrega previsto no Termo de Referência.

3.20. Decisões e recursos sobre a execução dos contratos, tais como solicitações, reclamações e indeferimentos será nos termos do art. 41 do Decreto Municipal nº 018/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

5.2. O valor mensal da contratação será de R\$ **XXXX(XXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 10 dias úteis, em moeda nacional, após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, conforme artigo 152º, I e II do Decreto Municipal 018/2024.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Ordem de Serviço, Nota Fiscal, Nota de Empenho ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 68, da Lei no 14.133/2021.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pagamento.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/ XX /XX (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.8.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.8.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio da equação econômica financeira do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Redenção, bem como o Controladoria Geral do Município de Redenção, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de testar e avaliar, os materiais objeto desta licitação, para verificação pontual de aderência às exigências deste.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecimento de Oxigênio Medicinal:

9.1.1.1. Os mesmos deverão ser fornecidos dentro do prazo solicitado em requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para uso adequado do produto; com selo do imetro no lacre de proteção, órgãos competentes que atestem sua qualidade.

9.1.1.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

9.1.1.3. Substituir os cilindros de oxigênio que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

9.1.2. Fornecimento de Gás Medicinal:

9.1.2.1. Os itens serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos em cilindros amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado a partir da solicitação.

9.1.2.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento e estar dentro dos padrões de aceitabilidade e qualidade, fabricados por empresas consolidadas no mercado.

9.1.2.4. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

9.1.2.5. Os mesmos devem possuir garantia técnica do fabricante por um período de no mínimo 12 (doze) meses. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

9.1.3. Forma de Prestação Dos Serviços

9.1.3.1. Execução dos Serviços: O fornecimento de gases medicinais (oxigênio medicinal), bem como a locação de cilindros, será executado conforme a especificação detalhada neste estudo técnico preliminar, garantindo que todas as especificações técnicas e de qualidade sejam atendidas.

9.1.3.2. Utilização de Recursos pela Contratada: A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.

9.1.3.3. Garantir a disponibilidade de insumos que atendam rigorosamente aos padrões de pureza e qualidade estabelecidos pela ANVISA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.1.3.4.A empresa contratada deverá realizar o fornecimento e a locação utilizando todos os materiais necessários para assegurar a perfeita execução contratual, garantindo a eficiência e segurança dos serviços prestados à Rede Municipal de Saúde.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

9.20. Para averiguação do disposto no subitem anterior a empresa resultante de qualquer das GPM operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

despeito da declaração em sentido contrário;

- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - À inexecução total do contrato; e

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

justificado; e

VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

13.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

13.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;

13.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;

13.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.5. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATADA, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATADA por fornecimentos;

13.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:

13.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.6.2. assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

13.7. A extinção do contrato poderá ser:

13.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.7.3 determinada por decisão judicial.

13.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s)



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210.2-120 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.301.1209.2-117 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACEUTICO - CAF

3.3.90.30.00.00– Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

10.302.0210.2-119 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Recurso não Vinculados do Impostos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

17.1. Em observação às determinações constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

19.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução n.º 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de maio de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

XXXXXXXXX.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
Nome
CPF

2ª. _____
Nome
CPF



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, XXX de xxx de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa.

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.
O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA DEVERÁ DECLARAR, E AINDA, DECLARAR, QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º AO 3º DO ART. 4º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual for superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

*Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;

*A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

ANEXO XII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador].

DECLARA que:

() Sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

() Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.

() Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

() Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado encontram-se regularmente quitados.

() Sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Localidade, data, mês e ano

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar											
Contratante (Nome e Endereço)	Nº do Contrato	Objeto ou Natureza dos Serviços	Local de prestação dos Serviços	Participação	Período de Execução		Valor do contrato		Saldo Residual		Situação Atual
					Data de início (mês/ano)	Data Final (mês/ano)	Valor do contrato	Data base (mês/ano)	% Ainda a Executar	VA (R\$)	Situação Atual

1 Por ordem cronológica das datas de início.

2 Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a porcentagem de participação e faturamento.

3 Na data da licitação.

....., de de 2026.

NOME/RAZÃO SOCIAL
 CPF
 CNPJ REPRESENTANTE LEGAL
 ASSINATURA

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 0XX/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____(nome da empresa)____, CNPJ nº____, sediada
_____(endereço)____, por intermédio de seu representante legal infra-
assinado, e para os fins do Pregão na forma Eletrônica nº XXX/2026, Processo nº XXX2026, DECLARA
expressamente que:

Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei
nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência
ou para reabilitado da Previdência Social.

Local, _____ de _____ de _____.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que
constem todos os elementos exigidos no presente modelo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANEXO XV - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Processo. nº XXX/2026
Pregão Eletrônico n XXX/2026

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANEXO XVI-DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, emitido por _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos encaminhados são verdadeiros, completos e corretos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) representante legal da empresa

ANEXO XVII- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa __, com sede à __, cidade de __, Estado de __, inscrita no CNPJ sob o nº __, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como não há empregados em situações análogas à escravidão.

(Cidade/UF), ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) representante legal da empresa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVIII- PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____/000_____, instituída em ____/____/____, com sede na Rua _____, N° _____, _____, CEP _____, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade _____ expedida por _____ e CPF nº _____ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Administrador da Licitante

ANEXO XIX- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta no processo, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____/____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.

ANEXO XX- DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA.....

.....
(representante legal, RG e CPF)